

Resolução sobre credenciamento de docentes do PPGFIL-UFJF

Art. 1. O pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes deve ser submetido à aprovação do colegiado do programa.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou recredenciamento de docentes será realizada por uma comissão designada pelo colegiado, composta por 3 (três) membros.

§ 2º. A duração de cada credenciamento ou recredenciamento será de quatro anos.

§ 3º. A comissão apresentará parecer sobre os pedidos apresentados, que devem ser aprovados pelo colegiado do programa.

§ 4º. Em caso de não cumprimento de algum dos itens arrolados abaixo, o pedido pode vir acompanhado de justificativa, que deve ser avaliada pela comissão e pelo colegiado.

Art. 2. O pedido de credenciamento ou recredenciamento de docente deverá vir acompanhado de cópia impressa do currículum vitae, modelo Lattes, e de projeto de pesquisa com temática concernente às linhas de pesquisa do programa.

Art. 3. Para o credenciamento de docentes permanentes serão consideradas as seguintes exigências:

I - possuir o título de doutor;

II - apresentar no quadriênio produção acadêmica qualificada (artigos em periódicos, livros, ou capítulos) no último quadriênio, que totalizem pelo menos 100 (cem) pontos conforme documento de área da CAPES*;

III - contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa em desenvolvimento adequado às linhas de pesquisa do programa;

IV - contar com pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, ou similar, ou de TCC, concluída ou em andamento.

V – para o recredenciamento, além dos itens acima, ter orientado 1 (uma) dissertação e ministrado ao menos 2 (duas) disciplinas ou 1 (uma) disciplina e 1 (uma) orientação de iniciação científica ou similar, ou coordenação de um grupo de estudos no último quadriênio.

Art. 4. Serão descredenciados como docente permanente após apreciação do colegiado:

I - docentes que solicitarem o descredenciamento;

II - docentes que não atenderem aos critérios desta resolução;

III - docentes que não atenderam às solicitações da coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios exigidos pela CAPES.

§ 1º. O docente descredenciado como permanente não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas, excetuando-se as disciplinas Dissertação de Mestrado I, II, III e IV.

§ 2º. O docente descredenciado como permanente poderá concluir as orientações em andamento, como docente colaborador, e apresentar nova solicitação de credenciamento no próximo quadriênio.

Art. 5. Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes colaboradores serão consideradas as seguintes exigências:

I - possuir título de doutor;

II - apresentar produção acadêmica qualificada (artigos em periódicos, livros, ou capítulos) no último quadriênio que totalizem pelo menos 50 (cinquenta) pontos conforme documento de área da CAPES*;

III - contar com pelo menos 1 (um) projeto de pesquisa adequado às linhas de pesquisa do programa.

IV - contar com pelo menos 1 (uma) orientação de iniciação científica, ou similar, ou de TCC, concluída ou em andamento.

V - em caso de pedido de recadastramento, ter realizado ao menos 1 (uma) orientação de dissertação durante o quadriênio.

VI - observância do limite máximo de 20% (vinte por cento) de docentes colaboradores em relação ao número de permanentes;

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor após a sua aprovação pelo colegiado do PPGFIL e terá validade até o próximo seminário de meio termo da área.

* Cf. documento disponível em <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/documentos/avaliacao/FICHAFILOSOFIA.pdf>, anexo:

Artigo em Periódico - Pontos

A1 - 100

A2 - 85

A3 - 75

A4 - 65

B1 - 55

B2 - 40

B3 - 25

B4 - 10

Livros Autorais (Obras Completas) - Pontos

L1 - 400

L2 - 340

L3 - 300

L4 - 180

L5 - 80

Capítulos de livros/coletâneas - Pontos - Verbetes

C1 - 100 - 70

C2 - 85 - 50

C3 - 75 - 30

C4 - 45 - 10

C5 - 20 - 5